

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 172/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 019/2023**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

Inscrição de 11 conselheiras e 8 colaboradores do CRCMG no XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista, que acontecerá no período de 20 a 22 de setembro de 2023, em Manaus/AM.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Encontro Nacional da Mulher Contabilista é um evento idealizado pelo Conselho Federal de Contabilidade e realizado pela Fundação Brasileira de Contabilidade, que acontece a cada quatro anos e conta com uma trajetória de sucesso durante as quase três décadas de realização do evento.

Inserido em um contexto altamente participativo das profissionais da contabilidade do público feminino, os Encontros Nacionais têm o objetivo de incentivar o protagonismo feminino no cenário contábil nacional, além de promover a educação continuada dos profissionais da contabilidade, conectando-os com as principais tendências da Contabilidade.

Em sua 13ª edição, o Encontro Nacional da Mulher Contabilista traz o lema “A nossa trajetória é o nosso sucesso”, e será realizado na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, um lugar repleto de história e cultura, prometendo agregar ainda mais grandeza e potência ao evento.

Com foco nas inovações do universo da contabilidade, o Encontro irá discorrer diversos temas e assuntos, como, Carreira, Gestão, AI, Metaverso, Tendências, Protagonismo Feminino, ESG, dentre outros, por meio da participação de palestrantes, jornalistas, empresários, empreendedores, doutores, mestres e professores de excelência.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a participação dos representantes do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais no XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista, uma vez que a participação irá proporcionar a ampliação dos níveis de conhecimento, bem como uma visão mais ampla e abrangente sobre as principais mudanças e desafios para o futuro.

Importante ressaltar, ainda, que a inscrição dos representantes do CRCMG neste evento foi prevista no Plano de Contratações Anual de 2023, cuja justificativa está vinculada aos objetivos da qualidade definidos no Planejamento Estratégico da Entidade. Além disso, a contratação também foi contemplada no Plano de Trabalho de 2023, nos projetos 3007 e 3008.

**3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O Encontro Nacional da Mulher Contabilista é um evento que acontece a cada quatro anos, o qual é idealizado pelo Conselho Federal de Contabilidade e realizado pela Fundação Brasileira de Contabilidade.

A Fundação Brasileira de Contabilidade é uma entidade de natureza cultural com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que atua em parceria com entidades públicas e privadas em nível nacional e internacional, com o objetivo de promover e subsidiar programas de ensino, pesquisa e extensão na área contábil; desenvolver e participar de projetos e eventos que tenham como escopo a contabilidade e o seu exercício profissional; e auxiliar e prestar serviços de planejamento, administração e realização de eventos de interesse da profissão contábil.

Desde 1991, os ENMCs percorreram uma importante trajetória, contribuindo expressivamente para dar uma guinada às propostas da luta feminina por mais valorização, e nesta edição do evento não será diferente.

Em sua 13ª edição, o Encontro Nacional da Mulher Contabilista acontecerá em Manaus, aonde os participantes poderão usufruir de uma eclética programação técnico-científica e diversificada agenda sociocultural, além de desfrutarem de momentos de networking para a troca de múltiplas experiências e integração profissional, imersos em um cenário de grande diversidade natural e cultural que a Amazônia oferece.

Assim, diante dos elementos que ensejaram a participação dos conselheiros e colaboradores do CRCMG no XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista, especialmente no que se refere ao conteúdo programático, objetivos e áreas temáticas abrangidas, fica evidenciada a natureza singular do evento, bem como sua relevância para o alcance dos objetivos estratégicos do CRCMG.

#### 4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Examinando as normas da lei geral de licitações, o CRCMG entende que a referida contratação possui todos os requisitos de uma inexigibilidade de licitação, em conformidade com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que preceitua: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição.

Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento da inexigibilidade, mas não restringem esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

“Os incisos do art. 25 apresentam elenco exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação. (...) Pode-se concluir, enfim, que outras hipóteses de contratação direta por inexigibilidade poderão ser praticadas, mesmo que não reconduzíveis aos casos disciplinados pelos três incisos.”

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Em ambas as hipóteses, a licitação não é o caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque, havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor dentre várias (art. 2º da Lei nº 8.666/93). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema: “São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: "...as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93". (Decisão 439/98).

O inciso II do art. 25 estabelece: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...) § 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Ainda: "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

a) o serviço é técnico profissional especializado: o art. 13, em seu inciso VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é o entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

b) o serviço é de natureza singular: na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral: "A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo, cabendo a aplicação do inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Cumprе destacar, ainda, que há dotação orçamentária suficiente para proceder a referida contratação.

## 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores das inscrições para a 13ª edição do Encontro Nacional da Mulher Contabilista estão definidos no site do evento e foram divididos em 3 lotes. Em virtude do atraso na definição do número de conselheiros e colaboradores do CRCMG que participariam do evento, quando fomos realizar as inscrições verificamos que os valores do 1º lote já haviam sido encerradas e estavam, naquele momento, no 2º lote, pelo valor de R\$900,00 para cada participante.

Dessa forma, entramos em contato com a empresa responsável pela organização do XIII ENMC e iniciamos uma negociação, para que fosse praticado aos representantes do CRCMG o mesmo valor de inscrição constante no 1º lote do evento.

Nesse sentido, após extensa negociação, foi concedido pela organizadora do evento um desconto de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) sobre o valor das inscrições do 2º lote, totalizando o valor de R\$13.300,00 (treze mil e trezentos reais) para as 19 inscrições, o que representa o mesmo valor de inscrição do 1º lote (R\$ 700,00), não havendo, dessa forma, nenhuma perda financeira para o CRCMG.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a conclusão do evento, mediante apresentação da nota fiscal ou recibo, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, consideradas as razões de fato e de direito consignadas neste Projeto Básico, solicitamos à senhora Presidente a autorização para proceder à inscrição de 11 conselheiras e 8 colaboradores do CRCMG no XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista, a ser realizado entre os dias 20 a 22 de setembro de 2023, na cidade de Manaus/AM.

A contratação será processada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, considerando atendidos os requisitos que configuram a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto, em conformidade o artigo 25 da lei nº 8.666/1993.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:  
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO  
CPF: 994.036.416-49  
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5  
Data: 01/09/2023 17:11:00 -03:00

Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso  
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos

Assinado digitalmente por:  
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA  
CPF: 084.184.086-50  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 01/09/2023 17:37:49 -03:00

Vinicius Tadeu Rezende Rosa  
Gerente Administrativo e Financeiro

De acordo,

Assinado digitalmente por:  
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA  
CPF: 686.588.426-49  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 01/09/2023 17:58:34 -03:00

Contadora Suely Maria Marques de Oliveira  
Presidente do CRCMG



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9TKVQ-V269N-G73GY-TTXVK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF 994.036.416-49) em 01/09/2023 17:11 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 01/09/2023 17:37 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 01/09/2023 17:58 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/9TKVQ-V269N-G73GY-TTXVK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>